



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI ESTABELECEM O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA E A EMPRESA BRENO MELO GONTIJO - ME 175 /2018

CONSIDERANDO que tramita por esta Comarca os autos de uma Ação Civil Pública em desfavor da Copasa - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, Processo N° 0335.07.009156-6;

CONSIDERANDO que o processo encontra-se em fase de sentença, tendo sido entregue pela Copasa documentação que em tese comprovaria que 95% (noventa e cinco por cento) do esgoto de Itapecerica é direcionada a Estação de Tratamento, onde recebe os cuidados necessários para sua devolução ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que os direitos sociais estão consagrados pela estreita ligação aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, compreendidos como garantias alcançadas ao longo do tempo e da história, encartados em nossa Carta Maior;

CONSIDERANDO que em virtude da enormidade das informações trazidas pela Companhia e por se tratar de questão eminentemente técnica, cuja averiguação foge do controle do corpo jurídico do Município;

CONSIDERANDO que o assunto pode ser considerado como sendo problema de saúde pública ante a importância de um meio ambiente equilibrado;

CONSIDERANDO que o direito à saúde se consubstancia em um direito público subjetivo, exigindo do Estado atuação positiva para sua eficácia e garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade das informações e as dificuldades em solucionar o problema de outro modo;

CONSIDERANDO o breve lapso temporal para a consecução do objeto, o que impede a conclusão de sua execução dentro de breve lapso, o que acarretaria prejuízo de monta a toda coletividade com a possível remessa do processo ao arquivo sem a certeza necessária quanto a destinação do esgoto coletado em nosso Município;

RESOLVEM, celebrar o presente Instrumento de CONTRATO que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.308.742/0001-44, com sede à rua Vigário Antunes, 155, Centro, CEP: 35550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **WIRLEY RODRIGUES REIS**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade MG 12160778 e do CPF 060308606-31, residente e domiciliado a rua São José n° 32, bairro Alto do Rosário, Itapecerica-MG.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapecerica.



CONTRATADA: **BRENO MELO GONTIJO ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.859.048/0001-43, com sede na Praça Antônio Leite de Oliveira, 136, Centro, Bom Despacho/MG, no ato representada por seu proprietário **BRENO MELO GONTIJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 637.140.006-15 e portador da CI MG-3.078.396 SSP/MG, residente e domiciliado no endereço acima citado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E REGIME LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de engenharia consistente na realização de perícia e conseqüente elaboração de laudo em vista de confirmação das informações trazidas pela Copasa nos autos do processo nº 0335 07 009156-6 pela CONTRATADA ao Município de Itapecerica/MG, respeitada a sua capacidade técnica, e de acordo com as pactuações integrantes deste Instrumento, previamente definida entre as partes.

2.2 - Este instrumento rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, II, da lei 8.666/93)

Na execução deste contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) Dados da Empresa;
- b) Introdução;
- c) Metodologia;
- d) Equipamentos Utilizados nas Avaliações;
- e) Descrição da Técnica Empregada e do Método de Avaliação;
- f) Descrição dos Locais de Trabalho e dos Serviços Realizados em Cada Setor;
- g) Conclusão;
- h) Anexos.

3.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir todas as obrigações especificadas no Plano Operativo Anual, parte integrante desse Instrumento.
- II. Fazer a gestão dos recursos materiais e recursos humanos, visando garantir o cumprimento deste contrato em conformidade com o objeto;
- III. Levantar o quantitativo, via amostragem, da quantidade de esgoto coletada e encaminhada à Estação de Tratamento;



- IV. Informar se todo esgoto coletado é direcionado a estação de tratamento e se ali recebe o tratamento adequado;
- V. Executar com autonomia e zelo, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência e economicidade;
- VI. Comunicar ao CONTRATANTE imediatamente e por escrito sobre a existência de quaisquer problemas ou impedimentos à execução das obrigações contratuais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- VII. Arcar com todas e quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou social, decorrente da execução deste contrato cuja obrigação legal seja atribuída ao hospital;
- VIII. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste contrato na manutenção da CONTRATADA visando assegurar a supervisão e fiscalização dos serviços prestados e sua continuidade;

3.2 – Das obrigações do Município:

- I. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, efetuando o pagamento das faturas no prazo afixado na cláusula 4.1.1, de acordo com o cronograma ali estipulado;
- II. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente instrumento.
- III. Promover a publicação deste instrumento e quaisquer atos dele decorrentes, nos locais indicados e necessários;
- IV. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO (art. 55, III, da lei 8.666/93)

4.1.1 Pelos serviços de pronto atendimento mencionados na cláusula segunda, o contratante pagará à contratada, o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), estimado em três parcelas, sendo a primeira na assinatura do presente Instrumento no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) trinta dias após a assinatura e R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) na entrega dos serviços.

4.1.2 O valor global estimado deste contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).



4.2 Na composição do preço referido nos itens 5.1.1, desta cláusula estão incluídas todas as despesas, honorários, salários e encargos sociais dos prestadores de serviços, despesas tributárias, fiscais e quaisquer outros encargos advindos da contratação, todos de responsabilidade integral da contratada.

4.3 Na hipótese de atraso no pagamento da CONTRATADA, o valor será corrigido monetariamente pelo índice do IGPM pelo CONTRATANTE, sujeitando ainda o contratante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E ADITAMENTO (art. 55, IV da lei 8.666/93)

5. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 02 de julho de 2018, findando-se em 02 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante formalização de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da lei federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V, da lei 8666/93)

6. Os recursos financeiros necessários a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Ficha 110-02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A contratada declara, que no ato da assinatura deste instrumento, aceita todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados pelo contratante, desde que guardem pertinência com o objeto deste contrato.

7.2 A fiscalização pelo contratante não exclui ou atenua a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter supervisão e fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES, RESCISÕES E SUSPENSÃO DO CONTRATO (art. 55, VIII e IX, da lei 8.666/93)

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei federal nº 8666/93.

8.2 A rescisão poderá acontecer por falta de interesse de ambas as partes.

8.3 A ocorrência de qualquer infração contratual sujeita a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, previstas no art. 86 e 87 da lei 8666/93:

I- advertência escrita

II- Multa dia de até 1% (um por cento) do valor mensal contratado.

III- suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



IV- Declaração de inidoneidade, para contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, assegurados o contraditório e ampla defesa da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão julgadas pelo Foro da Comarca de Itapecerica/MG

E, para dar validade, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Itapecerica, 05 de julho de 2018.

Município de Itapecerica
(Contratante)

Breno Melo Gontijo - ME
(Contratada)

Testemunhas:

Jéssica Aparecida Gonçalves
Dir. de Projetos Governamentais
Pref. Municipal de Itapecerica/MG
CPF 098.798.046-79

José Carneiro Nascimento
Chefe de Gabinete
CPF 207034069-49